

**Lei n.º 1271**

**Autoriza a participação do Município na Associação Mineira de Municípios.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada, em todos os seus termos, a participação do Município na Associação Mineira de Municípios.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta da dotação 02.0307020201.3233, do orçamento vigente.

Art.3º - Os orçamentos futuros conterão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º - Fica o Executivo desobrigado de continuar participando da Associação, caso entenda que os serviços prestados não sejam satisfatórios ao Município.

Cachoeira de Minas, 05 de Novembro de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal